



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 98/2022
(Processo Administrativo nº 08650.023828/2022-15)



1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura aquisição de **Equipamentos de Táticos de Equipamentos destinados a PRU Rural** para atender às necessidades dos Comandos de Operações Especiais Regionais e Grupo de Resposta Rápida, e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2.

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
-	1	Bivac operacional	60	R\$7.901,36	R\$474.081,60
-	2	Sistema de Carregamento de carga individual e coletivo	60	R\$23.936,89	R\$1.436.213,40
-	3	Saco de dormir Operacional	146	R\$3.229,98	R\$471.577,08
-	4	GPS de navegação	112	R\$8.556,36	R\$958.312,32
-	5	Sistema de monitoramento	4	R\$867.839,36	R\$3.471.357,44
-	6	Sistema de Observação de portátil	38	R\$391.350,47	R\$14.871.317,86
-	7	Colete Multi-função maritime	90	R\$45.077,35	R\$4.056.961,50
-	8	Binóculos	28	R\$27.269,08	R\$763.534,24
-	9	Bota	255	R\$2.650,36	R\$675.841,80
1	10	Óculos de Visão Noturna Binocular Articulado	110	R\$132.000,30	R\$14.520.033,00
-	11	Caixa de Ajuste de Foco	1	R\$193.480,24	R\$193.480,24
-	12	Monóculos de Visão Noturna	207	R\$67.170,40	R\$13.904.272,80
-	13	Visão noturna com Clip-on para Arma Longa	40	R\$88.429,47	R\$3.537.178,80
-	14	Visão termal Clip-on para Arma Longa	40	R\$170.276,81	R\$6.811.072,40
-	15	Identificador de Tropa	280	R\$5.785,61	R\$1.619.970,80
-	16	Rede de Camuflagem Tipo 1	54	R\$14.766,38	R\$797.384,52
-	17	Rede de Camuflagem Tipo 2	19	R\$70.045,65	R\$1.330.867,35
2	18	Supressor de Ruído 5,56 mm	235	R\$11.049,75	R\$2.596.691,25
-	19	Adaptador para supressor de ruído 5,56 mm	235	R\$3.803,58	R\$893.841,30
TOTAL (R\$)					R\$73.383.989,70

1.2.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: UASG 200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF					
Endereço: SPO SN lote 5 Complexo Sede da PRF – Brasília/DF – CEP: 70610909					
Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
-	01	Bivac operacional	2	55	55
-	02	Sistema de Carregamento de carga individual e coletivo	2	55	55
-	03	Saco de dormir Operacional	1	52	52
-	04	GPS de navegação	1	42	42
-	05	Sistema de monitoramento	1	4	4
-	06	Sistema de Observação de portátil	1	14	14
-	07	Colete Multi-função maritime	1	90	90
-	08	Binóculos	1	28	28
-	09	Bota	1	255	255
1	10	Óculos de Visão Noturna Binocular Articulado	8	85	85
-	11	Caixa de Ajuste de Foco	1	1	1
-	12	Monóculos de Visão Noturna	8	182	182
-	13	Visão noturna com Clip-on para Arma Longa	1	40	40
-	14	Visão termal Clip-on para Arma Longa	1	40	40
-	15	Identificador de Tropa	8	280	280
-	16	Rede de Camuflagem Tipo 1	1	50	50
-	17	Rede de Camuflagem Tipo 2	1	15	15
2	18	Supressor de Ruído 5,56 mm	8	235	235
-	19	Adaptador para supressor de ruído 5,56 mm	8	235	235

Órgão Participante: UASG 200334 - MJ-DPF-DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL/DF					
Endereço: Saus, quadra 6, lotes 9 e 10. Cep 70037-900					
Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
-	01	Bivac operacional	1	5	5
-	02	Sistema de Carregamento de carga individual e coletivo	1	5	5
-	03	Saco de dormir Operacional	1	94	94
-	04	GPS de navegação	1	70	70
-	05	Sistema de monitoramento	-	-	-
-	06	Sistema de Observação de portátil	1	24	24
-	07	Colete Multi-função maritime	-	-	-
-	08	Binóculos	-	-	-
-	09	Bota	-	-	-
1	10	Óculos de Visão Noturna Binocular	1	25	25
-	11	Caixa de Ajuste de Foco	-	-	-
-	12	Monóculos de Visão Noturna	1	25	25
-	13	Visão noturna com Clip-on para Arma Longa	-	-	-
-	14	Visão termal Clip-on para Arma Longa	-	-	-
-	15	Identificador de Tropa	-	-	-
-	16	Rede de Camuflagem Tipo 1	1	4	4
-	17	Rede de Camuflagem Tipo 2	1	4	4
2	18	Supressor de Ruído 5,56 mm	-	-	-
-	19	Adaptador para supressor de ruído 5,56 mm	-	-	-

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

https://sei.pr.fgov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=52066975&infra_sistema=... 1/8

Inserido ao protocolo **22.053.710-2** por: **Deuzelino Charles da Silva** em: 03/07/2024 16:43. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e3e0b0093afbe6112543d9348dee415d**.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A missão constitucional da Polícia Rodoviária Federal e demais atribuições determinadas em leis específicas, quais sejam de preservar a ordem e a paz, garantir a segurança e o livre trânsito nas rodovias federais, atuação em áreas de interesse da União, dentre outras, são realizadas através de diversas formas de atuação, dentre elas a fiscalização de fronteiras e veículos por onde passam diversos materiais ilícitos, relativamente ao combate ao tráfico de drogas, armas e munições, necessitando dessa forma de um meio rápido e eficaz para consecução das atividades policiais. Em virtude dessas atividades correntes, aliadas à forte demanda de proteção à fronteira e divisas, como exemplo podemos citar o Rio de Janeiro, concretizada através da Operação Egíde, realizada ininterruptamente por 23 meses, com respectivos compromissos da Polícia Rodoviária Federal - PRF para com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, é premente a necessidade do DPRF operar com policiais, nas vertentes atualmente adotadas por esta instituição, qual seja o combate ao tráfico de drogas, armas e munições;

2.2. De acordo com a Portaria nº 224, de 05 de dezembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, a Coordenação de Operações Especializadas e de Fronteira - COEF, tem por competências, dentre outras:

- I - coordenar e gerenciar as operações aéreas e terrestres de prevenção à criminalidade, de fronteira, de policiamento especializado e de motociclismo sob competência da Polícia Rodoviária Federal.
- II - propor eventos de capacitação e atualização do efetivo policial para otimizar as ações de repressão à criminalidade, bem como do efetivo vinculado às unidades especializadas;
- III - propor a aquisição de equipamentos, suprimentos e sistemas para padronização e otimização das atividades de enfrentamento à criminalidade;
- IV - organizar e gerenciar o Grupo de Resposta Rápida com emprego de equipamentos, táticas e técnicas especiais, com a finalidade de atuar em operações de alta relevância, urgência ou complexidade, em ações que exijam mobilidade, agilidade e disciplina tática, em defesa da vida e da ordem pública;
- V - avaliar e aprovar as especificações dos equipamentos a serem utilizados pelos grupos de policiamento especializado;
- VI - propor e testar as especificações dos equipamentos a serem utilizados nas atividades de operações policiais especiais, de controle de distúrbios, cinotecnia e escâneres veiculares, bem como propor a distribuição e movimentação de equipamento, armamento e munição destinados às atividades de controle de distúrbios nas Superintendências Regionais.

2.3. Conforme a Portaria nº 127, de 14 de abril de 2016, da Direção-Geral da PRF (SEI 1015426), o Grupo de Resposta Rápida - GRR, unidade integrante do COE, é a equipe operacional de pronto emprego da Polícia Rodoviária Federal composta por policiais rodoviários federais, lotados em Brasília-DF, que empregam equipamentos, táticas e técnicas especiais com a finalidade de atuar nas vias federais e nas áreas de interesse da União em operações de alta relevância, urgência ou complexidade, em ações que exijam mobilidade, agilidade e disciplina tática, em defesa da vida e garantia da ordem pública.

2.4. São operações de alta relevância e complexidade, foco de atuação do GRR:

- a) conturbações relevantes em vias federais;
- b) segurança e proteção de autoridades e testemunhas em eventos nacionais e outras demandas realizadas por necessidade de urgência;
- c) apoio ao Governo Federal em calamidades e períodos de crise;
- d) operações em locais de difícil acesso ou elevado risco;
- e) operações de apoio à outros órgãos e agências governamentais;
- f) operações de enfrentamento a crimes em vias federais, especialmente roubo a ônibus e a veículos de carga;
- g) operações nacionais com finalidade de redução de mortalidade e acidentes;
- h) outras ocorrências, por determinação da Direção-Geral.

2.5. A Polícia Rodoviária Federal - PRF, atuando no desempenho das atribuições Constitucionais, além de preservar a ordem, a paz, garantir a segurança e o livre trânsito nas rodovias federais, desenvolve missões complexas de pronta respostas, salvamento, resgate em locais de difícil acesso, proteção em áreas de conflito, reconhecimento, operações de erradicação de plantios de maconha e, ainda, apoio à diferentes órgãos e instituições federais, estaduais e municipais.

2.6. Neste mister, a Unidade de Repostas Táticas - URT, antes conhecida como Grupo de Resposta Rápida - GRR, é a equipe de Operações Especiais da Polícia Rodoviária Federal composta por policiais rodoviários federais, lotados em Brasília-DF, que empregam equipamentos, táticas e técnicas especiais com a finalidade de atuar nas vias federais e nas áreas de interesse da União em operações de alta relevância, urgência ou complexidade, em ações que exijam mobilidade, agilidade e disciplina tática, em defesa da vida e garantia da ordem pública.

2.7. Desde a criação do Grupo, buscou-se especializar em diferentes áreas das Operações Especiais, hoje é referência em algumas delas, tais como: Cumprimento de Mandado de Alto Risco, Tiro de Precisão Policial, dentre outras. Entretanto, a busca por especialização é constante e novas áreas são sempre fomentadas.

2.8. Por diversas vezes a Unidade é demandada para operar em ambientes rurais devido a própria natureza da localidade das Unidades Operacionais da PRF.

2.9. Levando em consideração as operações nas quais essa Unidade foi demandada, percebe-se um aumento das demandas envolvendo o emprego dos Times táticos nas situações que envolvem quadrilhas especializadas nos crimes de Assalto a Banco.

2.10. Esse tipo de ocorrência envolve várias valências operacionais, desta forma, percebe-se que para esse tipo de situação existe uma carência muito grande em equipamentos no departamento, tendo em vista a Unidade ter operadores capacitados a operar nesses teatros operacionais, bem como a serem multiplicador dessas especializações dentro do departamento.

2.11. Recentemente podemos citar dois marcos importantes, para o meio operacional, que fizeram as unidades de Operações Especiais brasileiras repensarem e concluírem pela necessidade de se especializar nesse teatro de operações, que são os casos do criminoso Lázaro, no entorno do Distrito Federal, e o Varginha, esse último tendo a PRF como fator preponderante para o desfecho positivo da missão.

2.12. Ademais, as organizações criminosas, especialmente os narcotraficantes, narcomilicianos, e o "Novo Gangaço", os quais além de ter o *modus operandi* fazer de refém toda uma cidade, também utilizam de grande poderio bélico, assolando toda uma população.

2.13. Trata-se de grupos que têm se potencializado exponencialmente e aumentado a violência em sua atuação. Esses grupos têm as rodovias federais como um dos principais alicerces de suas atividades criminosas, dado o fato de que as utilizam como corredores para a prática dos crimes mais lucrativos, como o tráfico de drogas e armas, roubo de cargas e de veículos e de valores, os quais geralmente estão associados ao uso do transporte rodoviário como meio de consecução, planejamento, execução, fuga ou ocultação dos ilícitos e de valores obtidos em decorrência do crime.

2.14. Sendo assim, para o efetivo cumprimento dessas missões de pronta resposta faz necessário o emprego de equipamentos que garantam a segurança da operação e assegurem a assertividade nas manobras, além disso promova treinamentos de atualização e padronização de procedimentos constantes, conforme exigências da própria instituição, respeitando as limitações estabelecidas para cada equipamento, incluindo seu prazo de validade, para que possam ser usados, com segurança, tanto nos treinamentos como nas operações reais. Desta forma, é possível minimizar os riscos, os colocando em um patamar aceitável para garantir a segurança de todos os envolvidos na missão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução encontra-se detalhada no Anexo II - Especificações Técnicas (SEI 44657110).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, e observados o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS/DECOR/CGU/AGU, 4ª edição (agosto/2021).

5.2. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- 5.2.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- 5.2.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- 5.2.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- 5.2.4. Outras formas vedadas pelo poder público.

5.3. Deverão ser observados os critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, podendo ser exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- 5.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 5.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 5.3.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento
- 5.3.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega:



- 6.1.1. **Dos itens 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 18 e 19:** Será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, da Autorização do Exército Brasileiro ou da autorização do país de origem, o que acontecer por último, em remessa única;
- a) Caso haja a necessidade da autorização no país de origem para envio/produção dos equipamentos, o licitante terá o prazo 45 dias uteis para apresentar o protocolo de entrada do pedido de autorização de exportação dos equipamentos no país de origem.
- 6.1.2. **Dos demais itens:** Será de **120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, em remessa única;
- 6.1.3. Nos seguintes endereços:

ENDEREÇOS DE ENTREGA			
Órgão Gerenciador: UASG 200109 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL			
UNIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	CONTATO
COE	Brasília/DF	Comando de Operações Especializadas - COE Sede da Polícia Rodoviária Federal SGON, Quadra 05, Lt.15/185, Comando de Operações Especializadas COE – Brasília/DF – CEP 70610-650	Telefones: (61) 2025-6879 / (61) 2025-6781 / (61) 2025-6782
Órgão Participante: 200334 – DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL			
DPF	Brasília/DF	Comando de Operações Táticas - COT Saus, quadra 6, lotes 9 e 10. - Sede da Polícia Federal - BRASÍLIA/DF - Cep 70037-900	Sector Responsável: SEPOM/COT/DIREX/PF Telefone: 61 981255335 (APF Meira - Chefe do SEPOM) E-mail: sepom.cot.direx@pf.gov.br

- 6.2. O objeto será recebido por COMISSÃO ESPECÍFICA, designada pelo Coordenador-Geral de Administração do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na qual deverá haver, no mínimo, dois integrantes que sejam do Grupo de Resposta Rápida com notórios conhecimentos nos equipamentos especificados no respectivo contrato, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos; e serão recebidos Provisória e Definitivamente.
- 6.3. A licitante vencedora obriga-se a entregar o material, a que se refere este termo de referência, estritamente de acordo com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto, no todo ou em parte, em que for constatado, pela administração, não estar em conformidade com as referidas especificações;
- 6.4. Do Recebimento Provisório:
- 6.4.1. O recebimento provisório se dará de forma diferente para os seguintes itens:
- 6.4.2. **Em relação aos Itens 01 à 04, 07 à 9 e 15 à 17:**
- 6.4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4.3. **Em relação aos Itens 5, 6 e 13:**
- 6.4.4. A comissão irá realizar o recebimento provisório dividido em duas etapas, sendo a primeira etapa realizada *in loco* no local de fabricação do equipamento, procedendo da seguinte forma:
- a) A Comissão deverá realizar inspeções documentais e inspeções físicas onde se fará a conferência do número de série de todos os equipamentos, além de verificar as conformidades técnicas do Termo de Referência em 100% (cem por cento) dos equipamentos;
- b) Serão realizados os testes de confirmação dos seguintes itens:
- I - De Conformidade visual: Será realizado a conferência dos itens, buscado identificar irregularidades visuais (lentes arranhadas ou com outro defeitos visuais de fabricação, em discrepância com o Caderno de Especificação técnica, bem como a conferência de todos os acessórios e funcionalidades dos mesmos.
- a) O licitante deverá providenciar a troca dos itens que apresentarem alguma inconformidade;
- II - Da operacionalidade: Realizar testes para aferir o funcionamento de todas as funcionalidades dos equipamentos;
- 6.4.5. **Em relação aos Itens 10 à 12:**
- 6.4.5.1. A comissão irá realizar o recebimento provisório dividido em duas etapas, sendo a primeira etapa realizada *in loco* no local de fabricação do equipamento, procedendo da seguinte forma:
- a) A Comissão deverá realizar inspeções documentais e inspeções físicas onde se fará a conferência do número de série de todos os equipamentos, além de verificar as conformidades técnicas do Termo de Referência em 100% (cem por cento) dos equipamentos;
- b) Serão realizados os testes de confirmação dos seguintes itens:
- I - De Conformidade visual: Será realizado a conferência dos itens, buscado identificar irregularidades visuais (lentes arranhadas ou com outro defeitos visuais de fabricação, em discrepância com o Caderno de Especificação técnica, bem como a conferência de todos os acessórios e funcionalidades dos mesmos.
- a) O licitante deverá providenciar a troca dos itens que apresentarem alguma inconformidade;
- II - Do tubo: FOM de cada tubo, quantidade e localidade da ocorrência ou não de pontos negros, de acordo os parâmetros estabelecidos pelo Caderno de Especificações técnicas do presente processo.
- a) O equipamento será considerado apto caso apresente laudo que atendam o itens 1.10.19, 1.12.22 e 1.13.20 do caderno de Especificação Técnica. Em caso de não conformidade, a licitante deverá realizar a troca dos tubos que apresentarem problemas, devendo os novos tubos passarem pelos mesmos testes;
- b) Para a realização dos testes de conformidade, deverá ser utilizada uma bancada de testes próprias para NVG (Hofman ANVS-126 ou similar);
- c) Após a realização do teste de bancada, deverá ser emitido laudo com os resultados os quais deverá ser assinado pelo engenheiro responsável e pelos integrantes da equipe técnica enviada pelo Departamento;
- III - Da operacionalidade (itens 10 e 12): Realizar testes para aferir funções dos Equipamentos:
- a) Primeira Etapa: O equipamento será acoplado em um capacete do tipo High Cut por um operador, membro da equipe técnica, o qual posteriormente irá vestir o capacete e deixar o equipamento pronto para o uso;
- b) Segunda Etapa: O operador irá realizar o movimento de *flip up* dos NVG por três vezes, após isso, ele irá realizar os movimentos de *flip away* por três vezes. Após cada realização dos movimentos elencados, a equipe técnica irá verificar se o aparelho desligou quando da realização do movimento, bem como se o aparelho religou ao retornar para a posição inicial do movimento. No caso do teste de *flip away*, o mesmo só será aplicado no item 10 - Óculos de Visão Noturna Binocular Articulado
- c) Terceira Etapa: Com o equipamento na posição inicial do teste, o operador irá realizar movimentos angulares com a cabeça tanto nos sentidos vertical e horizontal, quanto para as laterais, simulando a busca por ameaças num teatro de operações;
- d) Resultado do teste:
1. Para ser considerado apto o equipamento não poderá permanecer ligado quando da realização da primeira etapa do teste.
2. Para ser considerado apto o equipamento não poderá desligar na execução dos movimentos da segunda etapa do teste.
3. Em caso de reprovação de algum exemplar, deverá a licitante proceder com a troca do equipamento e, em seguida, realizar os testes no novo equipamento.
- c) Por ocasião das inspeções e verificações relativas ao recebimento provisório, se discrepâncias forem identificadas pela Contratante, caberá à Contratada efetuar as pertinentes correções imediatamente, ficando a conclusão do recebimento provisório condicionada ao encerramento dessas correções.
- d) A Contratada franqueará o acesso de representantes da Comissão da Contratante, quando solicitado, ao estabelecimento onde se encontrar os equipamentos e sua linha de montagem, a qualquer tempo, a partir da data proposta para início da fabricação dos equipamentos.
- e) Será de Responsabilidade da licitante fornecer todos os meios necessários para que ocorram os referidos testes elencados acima, devendo esses testes ocorrerem preferencialmente no local de fabricação do equipamento.
- f) Será lavrado o respectivo Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, assinado pela Comissão e pelo preposto da Contratada, indicando todas as características do processo de recebimento bem como o número referente aos lacres utilizados.
- g) No caso de empresa estrangeira fabricante, o Recebimento Provisório se dará no país de origem do objeto, imediatamente antes do ato de despacho para o Brasil, devendo a Contratada informar ao DPRF, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, que os equipamentos estão prontos para verificação, sem prejuízo quanto ao prazo previsto neste Termo de Referência para entrega final.
- h) Havendo o Recebimento Provisório no exterior, as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem serão arcadas pelo DPRF.
- 6.5. No momento do recebimento provisório, deverão constar:
- I - Certificado de procedência do produto, emitido pelo fabricante ou por representante oficial da marca fabricante do produto no Brasil, quando o último existir;
- II - Certificado de origem do produto, emitido pelo fabricante, comprovando a origem do material.



- 6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.10. Para esta contratação não há previsão de entrega imediata, e ainda, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 7.4. A Contratante obriga-se a acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos objetos e da realização dos treinamentos, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, não obstante a fiscalização da Contratada.
- 7.5. Designar formalmente os fiscais do Contrato, por intermédio de Comissão Especial, formada por servidores da área técnica e administrativa, na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 7.6. Constituir Comissão de Recebimento do item contratado, composta por pelo menos três servidores do DPRF, **com no mínimo dois integrantes que sejam lotados no Grupo de Resposta Rápida, preferencialmente membros da Comissão de Aquisições especificado neste Termo de Referência.**
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, concernentes ao objeto do Contrato.
- 7.8. Comunicar oficialmente à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos equipamentos, para que sejam dotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.9. Sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, no todo ou em parte.
- 7.10. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos durante sua entrega e utilização.
- 7.11. Manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado.
- 7.12. Tornar disponíveis, quando for o caso, instalações e materiais necessários à prestação dos treinamentos, bem como permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Polícia Rodoviária Federal para entrega, verificação ou manutenção dos equipamentos desde que acompanhada de servidor designado pelo DPRF.
- 7.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado.
- 7.14. Por se tratar de produto controlado e restrito, o DPRF terá que solicitar junto ao órgão competente do Exército o Certificado Internacional de Importação, nos termos do art. 51 do Decreto 5.123/2004, em nome do Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Ministério da Justiça e do exportador, no caso de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no Brasil.
- 7.15. Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários ao desembaraço alfandegário, caso seja necessário.
- 7.16. Efetuar o pagamento no prazo e forma pactuada no contrato, após a entrega dos bens e emissão dos termos de recebimentos emitidos pela Comissão do DPRF.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de no máximo 60 dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- 8.1.8. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais, inclusive, quando realizada por transportadoras
- 8.1.9. Acatar as exigências, decisões e observações feitas pela Contratante, relativamente ao fornecimento dos bens, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, nos limites do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 8.1.10. Executar fielmente o fornecimento, entregando o objeto contratado nas condições, prazos e quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, Edital e proposta comercial, sem ônus adicionais para a Contratante.
- 8.1.11. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de garantia do objeto da contratação, exceto com a expressa autorização deste Órgão.
- 8.1.12. Comunicar à Administração, por escrito, irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento, ou ainda qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 8.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante referentes ao objeto desta licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.14. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à capacidade técnica, operativa e à regularidade fiscal, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação destas condições.
- 8.1.15. Orientar seus funcionários a manterem sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tome conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Rodoviária Federal, durante e após a entrega dos bens, e que o descumprimento sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.17. Comunicar à PRF imediatamente após o conhecimento de qualquer problema, modificação de projeto, regras de uso e/ou segurança envolvendo o equipamento em questão;
- 8.1.18. Prestar os serviços dentro das normas técnicas preconizadas pelo fabricante do equipamento.
- 8.1.19. No caso de empresa ou sociedade brasileira, estar em situação regular com os documentos exigidos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440 de 07/07/2011, tudo como condição para pagamento de notas fiscais/faturas, cuja obrigação de regularização dos documentos exigidos é exclusiva da Contratada.
- 8.1.20. Escolher, contratar e pagar os honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (despachante), que prestará assistência à Comissão de Recebimento do DPRF para o desembaraço aduaneiro, no caso de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no Brasil, caso seja necessário, por conta, risco e responsabilidade da empresa que representar o(s) proponente(s) estrangeiro(s) no Brasil.
- 8.1.21. Responsabilizar-se por todo auxílio necessário ao Despachante Aduaneiro ou Comissão designados pelo Ministério da Justiça, devidamente credenciado perante o Sistema de Comércio Exterior – SISCOMEX, para o efetivo desembaraço alfandegário junto aos órgãos aduaneiros e demais órgãos governamentais que possam estar envolvidos no processo de



regularização de entrada do objeto desta licitação no país, cuja a responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro ("Despachante"), correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa que Contratada.

8.1.22. Para bens oferecidos do exterior, através de importação direta em nome do Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ, a se processar com imunidade tributária com amparo no art. 150, VI, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, caberá ao licitante vencedor apresentar, até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao da adjudicação do Pregão, a Proform Invoice, contemplando os valores corrigidos a menor, em virtude dos lances ofertados, com os dados bancários, de modo a viabilizar o procedimento de importação e de pagamento no exterior.

8.1.23. Retirar das dependências da Contratante, os equipamentos porventura impugnados pela comissão de recebimento, sendo expressamente proibido manter quaisquer equipamentos que não satisfaçam as especificações.

8.2. São Obrigações Operacionais da contratada, entre outros aspectos:

8.2.1. Utilizar somente peças, materiais e acessórios originais, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da Contratante.

8.2.2. Fornecer à Contratante toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e/ou acompanhamento do Contrato.

8.2.3. Informar a Contratante qualquer alteração dos manuais, características técnicas do produto (peças, resistência, condições de uso, possibilidade de falhas, etc) ou outras alterações que influenciem no uso/manutenção/segurança do produto e/ou seus usuários.

8.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Para empresa estrangeira o pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §3º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 4.320, de 1964, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969, na seguinte forma:

I - PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólar Americano ou Euro), após o desembaraço aduaneiro, obedecido ao preceituado em contrato, mediante a abertura de crédito documentário irrevogável e irretornável no banco emissor (*issuing bank*) Banco do Brasil S/A, em valor correspondente em dólares dos Estados Unidos ou Euros, considerado como proposta de preços aceita e precificada na pró-forma (*proform invoice*), em obediência ao disposto na Lei nº 4.320/64; na Lei nº 10.192/2001 c/c Decreto-lei nº 857/69, adotando-se as Regras de Usos Uniformes sobre Créditos Documentários (UCP 600), aprovadas pela Câmara Internacional de Comércio-CIC, c/c as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, sendo que:

- Terá o Departamento de Polícia Rodoviária Federal como tomador (*applicant*).
- Terá a contratada como beneficiária (*beneficiary*).
- O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível.
- A validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido no Termo de Referência.

12.3. Não haverá atesto e consequente pagamento no caso de apresentação de equipamento divergente do objeto especificado.

12.4. A(s) fatura(s) pró-forma (*proform invoice*) deverá ser encaminhada para a Coordenação de Contratações Públicas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no endereço da Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal situada no SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da Polícia Rodoviária Federal - PRF, Asa Sul – Brasília- DF, CEP 70.610-200, para fins de pedido de abertura de crédito documentário.

12.5. As despesas referentes à abertura da carta de crédito documentário junto ao Banco do Brasil será por conta da CONTRATADA, sendo que, se ocorrerem emendas ao crédito documentário, por incorreções nas informações prestadas pela contratada, os custos serão por sua conta e risco.

12.6. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A, sob ordem do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

12.7. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, PARA O CASO DE OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO;

12.8. PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

12.9. O pagamento será suspenso até manifestação favorável do Banco Central do Brasil – Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais, havendo indícios de casos na relacionados na Circular 3.691, de 16/12/2013.

12.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



- 12.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.19.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.20. No caso da Contratada estrangeira, toda a documentação equivalente apresentada na fase de habilitação deverá ter validade quando da realização do pagamento ou apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.
- 12.21. Na hipótese de atraso do pagamento atribuível à contratada estrangeira por execução do objeto, com proposta em moeda estrangeira, as despesas referentes à renovação ou prorrogação do crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive as referentes ao incremento da taxa cambial, no período de adimplemento, serão de sua responsabilidade.
- 12.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.22.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

- 12.24. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.
- 12.25. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 12.26. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, caso tenha sido exigida, e se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 12.27. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto licitado, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, descontado da garantia contratual.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 14.1.1. Trata-se da aquisição de equipamentos táticos mediante pregão internacional. Destarte, a exigência de garantia de execução traria complexidade quanto à participação de fornecedores estrangeiros, tendo em vista a possibilidade de apresentação da proposta em moeda estrangeira, fato que poderá restringir a competitividade do certame.
- 14.1.2. Ademais, tal exigência também poderá aumentar os custos para o fornecedor e, por consequência, para a Administração, não mostrando-se uma medida vantajosa.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes no Anexo I-A - Especificação Técnica.
- 15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.



- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II - **Multa**:
- a) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III - **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV - **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 16.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 16.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.3.1. Comprovante ou declaração de que o equipamento já foi testado, aprovado e que possui autorização para sua comercialização, na forma da legislação interna do país de origem, tanto para empresa brasileira quanto para empresas estrangeiras com subsidiária, ou filial, ou agência, ou escritório, ou estabelecimento, ou agente, ou representante no Brasil.
- 17.3.2. Declaração expressa de que se submete à legislação brasileira em vigor, ao presente Termo de Referência e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, no caso de sociedade ou empresa estrangeira que não funcione no Brasil, sendo admitida apresentação desta declaração emitida pelo representante legal no Brasil.
- 17.3.3. Apresentar declaração de conformidade com as especificações exigidas, sejam especificações de dimensões e normas (MIL SPEC), sejam especificações de acabamento superior;
- 17.3.4. A licitante deverá apresentar documento fornecendo os dados da empresa habilitada no Brasil à realizar tanto manutenção preventiva quanto corretiva, pelo período de garantia, dos itens: 05, 06, 10, 11, 12, 13 e 14.
- 17.3.5. A licitante deverá apresentar carta de representação emitida pela fabricante do equipamento ofertado e/ou distribuidor autorizado a vender no território nacional, contendo as informações de que a licitante está autorizada em realizar o fornecimento do equipamento e que os mesmos não perderão a garantia da fábrica, caso haja algum problema dentro do prazo da garantia.
- 17.3.6. Os equipamentos ofertados deverão ter fabricação destinada para o uso Militar ou Força de Segurança Pública:
- a) O licitante deverá apresentar histórico de emprego dos equipamentos superior a 2 anos, sendo aceito como comprovação a apresentação de contrato de compra e venda, e/ou declaração do órgão policial/militar;
- b) No que couber, o licitante deverá apresentar o Cód. *National Stock Number* (NSN) dos itens ofertados;
- c) O licitante deverá informar o *partner number* do item ofertado, fornecido pela fabricante do equipamento;
- d) Para os itens 10, 12 e 13: Além de atender os subitens acima, deverá ser apresentado fichero com os dados técnicos do tubo intensificador ofertado, contendo marca e modelo, bem como relatório de testes demonstrando os dados técnicos relativos aos tubos intensificadores;
- 17.3.7. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão, mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privados, comprobatórios de desempenho satisfatório em contratações com o objeto da presente licitação, nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 17.3.7.1. Para os itens 05, 06, 10, 11, 12, 13 e 14:
- a) Atestado de Capacidade Técnica - ACT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE já tenha fornecido ao menos 20% (vinte por cento) do quantitativo total previsto para a licitação de mercadorias que por sua natureza tenham características de equipamentos de visão noturna, termal, bem como aparelhos acessórios como designadores e equipamentos de uso infrared destinados ao uso militar e/ou força de segurança pública.
- b) Para a comprovação da capacidade técnica será aceita a soma de ACTs, desde que cada um dos atestados atenda às características mínimas descritas para cada item da proposta, conforme exposto acima;
- 17.3.7.2. Para os itens 01 à 04, 07 à 09, 15 à 17:
- a) Atestado de Capacidade Técnica - ACT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE já tenha fornecido ao menos 20% (vinte por cento) do quantitativo total previsto para a licitação de mercadorias que por sua natureza tenham características de equipamentos operacionais ligados à área de segurança pública.
- b) Considera-se para efeito do cumprimento do subitem acima o fornecimento de placas balísticas, capacetes balísticos, uniformes táticos, botas táticas, coldres, coletes táticos, armamentos... Ou seja, equipamentos destinados para o uso por forças de segurança públicas e/ou forças armadas;
- c) Para a comprovação da capacidade técnica será aceita a soma de ACTs, desde que cada um dos atestados atenda às características mínimas descritas para cada item da proposta, conforme exposto acima;
- 17.3.8. **No caso de empresas estrangeiras**, na licitação o ACT de idioma estrangeiro poderá apresentar tradução livre para o português. Para fins de assinatura da ata de registro de preços e contrato os ACTs deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado (art. 32 § 4º, da Lei nº 8.666/93), respeitadas as disposições do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.
- a) **Excepcionalmente** aceitar-se-ão documentos exclusivamente de caráter técnico, tais como manuais ou especificações de equipamentos e funcionalidades, no idioma português (brasileiro) sem que haja necessidade consularização/apostilação ou tradução juramentada.
- 17.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



- 17.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, bem como a proposta formal de preços, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail dlic@prf.gov.br
- 17.5.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 17.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 17.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 17.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 17.8. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 17.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 17.10. As empresas estrangeiras que não puderem apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, ou em Edital, por força de legislação específica de país de origem do licitante, ou que não apresentarem equivalência em relação à legislação brasileira, deverão apresentar declaração informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, autenticada pelo respectivo consulado e traduzida por tradutor juramentado no Brasil.
- 17.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 17.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 17.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 17.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis
- 17.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 17.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 17.16. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 17.16.1. Valor Global: R\$73.383.989,70 (Setenta e três milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).
- 17.16.2. Valores unitários: conforme o item 1.2 deste artefato.
- 17.17. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por Grupo.
- 17.18. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
18. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 18.1. O custo estimado da contratação é de **R\$73.383.989,70 (Setenta e três milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).**
19. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Equipe de Planejamento da Contratação Portaria CGA/DIAD/PRF nº 249, de 02 de maio de 2022 (40958133)	
Nome	Matrícula
Victor Fellyx Moraes Araujo	1148383
Leonardo Dormea Manso Murajiro	2150801
Joao Henrique Valois Botelho	1970535
Guilherme Santos de Oliveira	3157931

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DORNEIA MANSO MURAJIRO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 13/12/2022, às 14:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JOAO HENRIQUE VALOIS BOTELHO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 13/12/2022, às 14:31, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FELYX MORAIS ARAUJO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 13/12/2022, às 14:42, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SANTOS DE OLIVEIRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 14/12/2022, às 09:39, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **45402119** e o código CRC **1F5FE797**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF, CEP 70610-909 Telefone: (61) 2025-6703 - E-mail:



Referência: Processo nº 08650.023828/2022-15



SEI nº 45402119

Criado por **arthur.amos**, versão 11 por **leonardo.murajiro** em 13/12/2022 14:28:43.